

Publicada no Jornal "Diário de Guaratinguetá", de 24/07/71.

LEI Nº

1.229

PROCESSO Nº

173-4

Diário 0 24-7-71

Jornal Oficial

LEI N.º 1.229, de 12 de julho de 1971.

Fixa a contribuição do Município de Guaratinguetá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Município de Guaratinguetá contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio Público, nos termos da Lei Complementar n.º 8, da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S. A.

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1.º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS.

Artigo 2.º — As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município de Guaratinguetá contribuirão para o Programa com 0,4% ((quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1.º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequente.

Artigo 3.º — As contribuições recolhidas serão distribuídas na forma do que preceita o parágrafo único do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 8, de 3.12.70 apenas, entre os servidores municipais titulares de cargo ou função de provimento efetivo, ou que possam adquirir estabilidade; ou que sejam titulares de emprego de natureza não eventual, regido pela legislação trabalhista.

§ 1.º — VETADO...

§ 2.º — VETADO...

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rafael Americo Ranieri
Prefeito